


**Memorando** 094/2026

Responder apenas via 1Doc

Jose F. <span>RPPS</span>	Para
	<span>RPPS-Adm - Setor...</span>
CC	2 setores envolvidos
	<span>RPPS</span> <span>RPPS-Adm</span>
	07/01/2026 08:03

## Inscrições – Evento RPPS 2026

### JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO - “RPPS 2026: O que fazer?”

A participação no evento “RPPS 2026: O que fazer?”, a ser realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2026, no município de Foz do Iguaçu/PR, justifica-se pela relevância técnica e estratégica dos temas que serão abordados, especialmente diante das recentes e significativas alterações nas normas que regem os investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

O cenário previdenciário atual impõe aos gestores, conselheiros e membros dos comitês de investimentos elevado grau de responsabilidade, exigindo constante atualização quanto às mudanças legislativas e normativas, bem como às boas práticas de governança, gestão de riscos, transparência e sustentabilidade financeira. As novas regras de investimentos demandam adequações imediatas nos processos decisórios, nas políticas de investimentos e nos mecanismos de controle, sob pena de descumprimento normativo e de comprometimento da segurança dos recursos previdenciários.

O referido evento apresenta uma programação técnica abrangente, com palestras e painéis conduzidos por especialistas reconhecidos nacionalmente, abordando temas essenciais, tais como: atualizações previdenciárias, governança no RPPS, Pró-Gestão, controles internos, transparência, responsabilidade do gestor, equilíbrio atuarial, mitigação de riscos, gestão de investimentos em renda fixa e variável, além de análises sobre o cenário econômico e seus impactos nos RPPS. Tais conteúdos são diretamente aplicáveis à realidade da gestão previdenciária e contribuem para o aperfeiçoamento institucional do regime.

Destaca-se, ainda, que a participação no evento fortalece a atuação dos agentes envolvidos na administração do RPPS, promovendo decisões mais seguras, alinhadas às exigências legais e às melhores práticas de mercado, além de colaborar para a prevenção de irregularidades, o fortalecimento da governança e a proteção do interesse público.

Dessa forma, a participação no evento configura-se como medida de interesse público, necessária para a capacitação técnica, atualização normativa e aprimoramento da gestão previdenciária, refletindo positivamente na eficiência, na conformidade legal e na sustentabilidade do RPPS a curto, médio e longo prazo.

Ressalta-se, ainda, que no referido evento será dada prioridade de participação ao gestor do RPPS, à equipe administrativa e aos membros do Comitê de Investimentos, considerando que tais agentes são diretamente responsáveis pela formulação, execução, acompanhamento e deliberação das decisões relacionadas à aplicação dos recursos previdenciários.

Tal priorização mostra-se especialmente necessária diante da publicação da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a qual passou a estabelecer novos princípios, parâmetros, limites, condições e requisitos para as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Nesse contexto, a participação do gestor, da equipe administrativa e dos membros do Comitê de Investimentos no evento “RPPS 2026: O que fazer?” revela-se estratégica e indispensável, uma vez que o encontro proporcionará

debates técnicos, orientações práticas e análises qualificadas sobre a aplicação da nova Resolução CMN, contribuindo de forma decisiva para a revisão tempestiva da Política de Investimentos, a adequação normativa, a mitigação de riscos e a segurança jurídica das decisões a serem adotadas pelo RPPS no exercício de 2026.

**DESPACHO:**

Prezada Claudia,

Considerando a justificativa apresentada, que evidencia a relevância institucional do evento “RPPS 2026: O que fazer?”, bem como a necessidade de capacitação e atualização dos agentes responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, especialmente diante das recentes alterações normativas promovidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025,

Solicito que adote as providências necessárias para a realização das inscrições no referido evento, a ser realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2026, no município de Foz do Iguaçu/PR.

**Ficam autorizadas cinco inscrições, devendo ser observada a prioridade de participação do gestor do RPPS, da equipe administrativa e dos membros do Comitê de Investimentos, conforme critérios estabelecidos na justificativa constante dos autos.**

Atenciosamente,

**José Pedro Barbosa Filho**

*Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguau*

Decreto nº 9785/2025

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

07/01/2026 08:04:00

Jose Pedro Barbosa Filho **RPPS** assinou digitalmente **Memorando 094/2026** com o certificado **JOSE PEDRO BARBOSA FILHO CPF 023.XXX.XXX-12** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Mandaguau - Rua Bernardino Bogo, nº 175 Centro, Mandaguau — PR CEP: 87160-266 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 30/01/2026 08:54:55 por Claudia Caroline Vicentini - agente administrativo



## Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266  
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

#### 1- INFORMAÇÕES GERAIS

##### Descrição sucinta do objeto:

Inscrição de servidores e membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu/PR no curso, RPPS 2026, O QUE FAZER? 22, 23 e 24 de fevereiro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, realizado pela APEPREV.

#### 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de capacitação técnica dos servidores municipais responsáveis pela gestão do RPPS e membros do Comitê de Investimento. Justifica-se as inscrições por se tratar de programação exigidas por lei previdenciária, de governança e de investimentos, bem como também a realização de diversas palestras de capacitação em assuntos previdenciários, investimentos, conforme programação de tamanha importância entre outros, dessa forma, resta demonstrada a necessidade e justificativa para presença neste Evento. O curso oferecido pela APEPREV abordará, temas como aposentadoria e pensões, renda fixa, controles internos, educação previdenciária, renda variável, governança no RPPS, investimentos, PRÓ – GESTÃO, transparência, investimentos, gestão de benefícios, pró-gestão nível de acesso, acompanhamento dos fundos, governança, auditorias e fiscalizações, transformação digital, gestão estratégica, responsabilidade do gestor, panorama da legislação, mitigação de riscos, sustentabilidade financeira, reforma administrativa, prevenção de irregularidades, equilíbrio atuarial, contabilidade no RPPS, tendências futuras da previdência pública, papel dos gestores na próxima década. Dessa forma, a contratação se mostra necessária e vantajosa ao RPPS, pois possibilita o aprimoramento técnico do corpo funcional, o fortalecimento da governança do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu/PR

#### 3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A quantidade é baseada na necessidade do setor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
5	INSCRIÇÕES	UND	5

#### 4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

##### Área Requisitante (Setor/Secretaria):

Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu/PR

##### Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Cláudia Caroline Vicentini

## Memorando 1- 137/2026

---

**De:** Jose F. - RPPS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/01/2026 às 13:03:04

**Setores envolvidos:**

RPPS-Adm, RPPS

### INEXIGIBILIDADE 02/2026 - CURSO RPPS 2026, O QUE FAZER?

Boa tarde!

Autorizo o prosseguimento do processo, conforme solicitado, observadas as normas legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

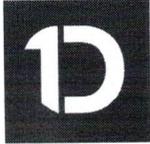
Atenciosamente,

—

**José Pedro Barbosa Filho**

*Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu*

Decreto nº 9785/2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8F1-D43C-071F-ADA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE PEDRO BARBOSA FILHO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 08/01/2026 13:03:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/D8F1-D43C-071F-ADA3>



# Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - Descrição das Necessidades:

Inscrição de servidores e membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu/PR, Aucenir Gouveia, Cláudia Caroline Vicentini, Daiane Fernandes de Souza, José Pedro Barbosa Filho e Luiz Marcelo Alves Santos, no curso, RPPS 2026, O QUE FAZER? 24,25 e 26 de fevereiro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, realizado pela APEPREV.

### 2 - Área Requisitante:

Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu/PR

### 3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de capacitação técnica dos servidores municipais responsáveis pela gestão do RPPS e membros do Comitê de Investimento. Justifica-se as inscrições por se tratar de programação exigidas por lei previdenciária, de governança e de investimentos, bem como também a realização de diversas palestras de capacitação em assuntos previdenciários, investimentos, conforme programação de tamanha importância entre outros, dessa forma, resta demonstrada a necessidade e justificativa para presença neste Evento. O curso oferecido pela APEPREV abordará, temas como aposentadoria e pensões, renda fixa, controles internos, educação previdenciária, renda variável, governança no RPPS, investimentos, PRÓ – GESTÃO, transparência, investimentos, gestão de benefícios, pró-gestão nível de acesso, acompanhamento dos fundos, governança, auditorias e fiscalizações, transformação digital, gestão estratégica, responsabilidade do gestor, panorama da legislação, mitigação de riscos, sustentabilidade financeira, reforma administrativa, prevenção de irregularidades, equilíbrio atuarial, contabilidade no RPPS, tendências futuras da previdência pública, papel dos gestores na próxima década. Dessa forma, a contratação se mostra necessária e vantajosa ao RPPS, pois possibilita o aprimoramento técnico do corpo funcional, o fortalecimento da governança do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu/PR

### 4 - Levantamento de Mercado:

Por se tratar de um processo de dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade, foram coletados somente os valores e boletos referentes a entidade indicada.

### 5 - Descrição da Solução como um todo:



**Fundo de Previdência dos  
Servidores Municipais de  
Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266  
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



A solução encontrada é a contratação por meio de Inexigibilidade, por se tratar de um método exclusivo.

**6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrições dos membros RPPS Aucenir Gouveia, Cláudia Caroline Vicentini, Daiane Fernandes De Souza, José Pedro Barbosa Filho D Luiz Marcelo Alves Santos, no curso RPPS 2026, no que fazer? Que será realizado nos dias 23,24 e 25 de fevereiro de 2026 em Foz do Iguaçu, realizado pela APEPREV.	UND	5	R\$ 1105,00	R\$ 5.525,00

**7 - Estimativa do valor da Contratação**

O valor proposto para a contratação é de R\$ 5.525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais) quantia que se apresenta compatível com a realidade orçamentária do município e proporcional à complexidade e especificidade dos conteúdos a serem abordados. Ainda que não tenha sido possível identificar no mercado outra instituição que ofereça curso com o mesmo escopo temático, ao Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu/PR, realizou uma pesquisa de mercado com o intuito de levantar valores praticados por instituições de renome e, assim, embasar a estimativa de preço hora/técnico para esta contratação.

A proposta recebida encontra-se anexada a este processo, servindo como parâmetro de comparação e reforçando a razoabilidade do valor ora sugerido, o qual representa uma solução eficiente, econômica e adequada à demanda da administração.



**Fundo de Previdência dos  
Servidores Municipais de  
Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266  
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



No mais, juntamos ao presente processo NF de outros municípios para balizar o valor que se pretende pagar na contratação.

**8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

Não se aplica o parcelamento para esta solução.

**9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

**10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:**

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para estabelecer redes de troca de informações e experiências, com atividades de formação e capacitação dos dirigentes municipais.

**11 - Resultados Pretendidos:**

Compreender e aplicar a legislação previdenciária vigente, com reflexos diretos na gestão de aposentadorias, pensões, benefícios e equilíbrio atuarial do RPPS; Atuar de forma técnica e responsável na gestão de investimentos previdenciários, incluindo renda fixa, renda variável, acompanhamento de fundos e mitigação de riscos; Fortalecer os mecanismos de controles internos, governança e transparência, em conformidade com o Pró-Gestão RPPS e com as exigências dos órgãos de controle; Desenvolver competências para atuação preventiva em auditorias e fiscalizações, reduzindo riscos de irregularidades; Promover a sustentabilidade financeira do RPPS, por meio da gestão estratégica, responsabilidade do gestor e observância das normas legais aplicáveis; Integrar práticas de educação previdenciária, transformação digital e contabilidade previdenciária à gestão institucional.

**12 - Providências a serem adotadas:**

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

**13 - Possíveis Impactos Ambientais:**

Não há impactos ambientais.

**14 - Declaração de Viabilidade:**



**Fundo de Previdência dos  
Servidores Municipais de  
Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266  
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

**Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:**

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

**15 - Responsáveis**

Mandaguáçu, 07 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Gestor  
José Pedro Barbosa Filho

\_\_\_\_\_  
Fiscal Responsável  
Claudia Caroline Vicentini

*Claudia CV*

CLÁUDIA CAROLINE VICENTINI  
Agente Administrativo  
MATRÍCULA: 201906



# Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266  
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo visando o pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em Foz do Iguaçu promovido pela APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61, sobre RPPS 2026, O QUE FAZER?

Tabela 01

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrições dos membros rpps Aucenir Gouveia, Cláudia Caroline Vicentini, Daiane Fernandes De Souza, José Pedro Barbosa Filho D Luiz Marcelo Alves Santos, no curso RPPS 2026, no que fazer? Que será realizado nos dias 23,24 e 25 de fevereiro de 2026 em Foz do Iguaçu, realizado pela APEPREV.	UND	5	R\$ 1105,00	R\$ 5525,00

### 1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução



# Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266  
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



- 5.1 Prazo de execução: A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2 O prazo de vigência contratual será até o ultimo dia do evento.

## 6 GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato a Sr. José Pedro Barbosa Filho e pela Fiscal a Sra. Cláudia Caroline Vicentini que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

### Fiscalização Técnica

- 6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



## Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266  
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



### Fiscalização Administrativa

6.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

7.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.2.1 a data da emissão;
- 7.2.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.4 o valor a pagar;



# Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266  
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



7.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

### Prazo de pagamento

7.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

### Forma de pagamento

7.5 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61 foi selecionado diretamente, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A escolha da APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61 como instituição promotora da capacitação profissional proposta se justifica, sobretudo, por sua singularidade no cenário nacional. A empresa possui profissionais capacitados em suas áreas de atuação e destaca-se no mercado pela sua prestação de serviço.

8.3 Dessa forma, a contratação ou participação em curso promovido pelo APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61 encontra **pleno respaldo técnico, pedagógico e institucional**, sendo uma medida que agrega valor ao serviço público e fortalece a capacitação dos agentes públicos com foco na eficiência, economicidade e legalidade dos atos administrativos.

8.4 A escolha da APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61 para a realização da capacitação se justifica plenamente diante de sua notória especialização, estrutura robusta e comprovada experiência na formação de agentes públicos em todo o território nacional. A instituição demonstra credibilidade, eficiência e comprometimento com o desenvolvimento do setor público.

8.5 A qualidade dos serviços educacionais prestados pela APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61 é amparada por sua conformidade com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**





## Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266  
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



(Lei nº 9.394/96) e o Decreto Federal nº 5.154/04. O corpo docente é formado exclusivamente por especialistas titulados e experientes nas respectivas áreas, com atuação prática em Administração Pública, cujas credenciais estão disponíveis, inclusive, nas plataformas Lattes.

8.6 Cabe destacar ainda o caráter **singular e especializado dos cursos promovidos**, voltados exclusivamente à realidade do setor público. São conteúdos desenvolvidos sob medida, com abordagem prática e metodológica própria, não replicáveis por instituições voltadas ao setor privado. Tal natureza específica, aliada à **notória especialização da contratada**, confere à APEPREV a condição de **serviço técnico especializado**, conforme os critérios legais exigidos para a inexigibilidade de licitação, respaldada inclusive pela **Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU**.

8.7 A Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, realizou diligências e pesquisas de mercado com o objetivo de identificar outras instituições ou fornecedores que ofertassem cursos com escopo semelhante ao do APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61. Contudo, não foram encontrados no mercado fornecedores que apresentassem a mesma combinação de qualidade técnica, experiência comprovada na capacitação de agentes públicos, corpo docente especializado, metodologia própria e enfoque exclusivo na Administração Pública.

8.8 O APEPREV -se destaca por atuar como a associação paraense das entidades previdenciárias, oferecendo formações voltadas exclusivamente para o setor público, com conteúdo programático alinhado à realidade dos órgãos governamentais, além de estrutura educacional robusta e reconhecimento nacional. Sua singularidade, aliada ao fato de já ter capacitado servidores de todos os entes federativos e poderes, torna a instituição tecnicamente incomparável. Dessa forma, restou comprovado que não há, no mercado atual, alternativa com as mesmas condições técnicas e operacionais oferecidas pela APEPREV, o que justifica a inexigibilidade de licitação com base na notória especialização.

8.9 A Administração realizou pesquisas e consultas no mercado com o objetivo de identificar cursos que abordassem de forma específica e aprofundada o tema Inexigibilidade, porém não foram encontrados treinamentos com esse conteúdo combinado e voltado à realidade prática da gestão pública. **O curso ofertado pela APEPREV é singular** justamente de uma associação que oferece evento com profissionais qualificados. Assim, ficou evidenciada a inexistência de outra instituição que ofereça capacitação com o mesmo escopo técnico, o que reforça a escolha pelo APEPREV como medida necessária e vantajosa para o aperfeiçoamento da gestão pública.

8.10 A proposta do curso detalhada com todos os temas a serem abordados estão anexadas a este processo para análise detalhada.

8.11 Serão 2 dias onde fortalecerá o conhecimento na capacitação para garantir que a dívida seja cobrada de forma adequada, respeitando os parâmetros estabelecidos pela lei. Isso permite que os municípios operem dentro do marco legal, assegurando uma gestão eficiente e transparência na cobrança

8.12 O regime de execução do contrato será de forma integral pelo fornecedor.



# Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ.: 85.449.932/0001-79  
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266  
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



## Exigências de habilitação

- 8.13 Regularidade Fiscal e Trabalhista:
  - 8.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
  - 8.13.2 Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - 8.13.3 Certidão pertinente aos Tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
  - 8.13.4 Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;
  - 8.13.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei nº 8.036/90;
  - 8.13.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo da contratação é de R\$ 5525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
006	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS- Taxa Administrativa

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguá, 09 de janeiro de 2026.

Claudia Caroline Vicentini

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0EF4-981C-8F4C-5A26> e informe o código 0EF4-981C-8F4C-5A26





16

## Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 85 Apto 1 CEP 87.160-266 Telefone (44) 3245-8411  
CNPJ 85.449.932/0001-79 e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Presidente, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 137/2026, Despacho nº 02, informamos que para:

Inscrição de Servidores e Membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá-PR no curso RPPS 2026, O QUE FAZER? Que será ministrado nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, realizado pela APEPREV, o nosso plano de contas para o Exercício 2026 contempla as seguintes rubricas:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
006	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS-Taxa Administrativa

Salvo melhor juízo, esse é o meu parecer.

Mandaguá-PR, 09/01/2026



**Ederson Fábio Pereira da Silva**  
Contador - CRC/PR 063867-0-7  
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva  
Contador Municipal e do  
Fundo de Previdência



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 2B33-2D64-BA5B-79B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 09/01/2026 11:03:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2B33-2D64-BA5B-79B9>



## Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1 CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

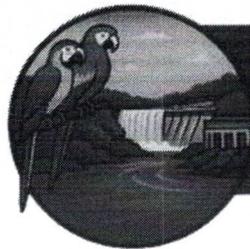
### Mapa de Riscos – Curso de “RPPS 2026, O QUE FAZER?”

O presente mapa de riscos foi elaborado para a contratação de empresa especializada para a realização de curso presencial destinado à capacitação de servidores responsável pela gestão do RPPS e membros do Comitê de investimentos.

Etapa do Processo	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigatórias
Planejamento da contratação	Definição inadequada do objeto (curso genérico ou fora do escopo)	Média	Alta	Alta	Elaborar termo de referência detalhado, com conteúdo programático e carga horária específicos.
Justificativa da contratação	Justificativa genérica ou sem vinculação ao interesse público	Baixa	Alta	Médio	Basear-se nas exigências legais e na necessidade de capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.
Escolha da modalidade	Inadequação do enquadramento (dispensa/mexigibilidade)	Baixa	Alto	Médio	Analisar a aderência ao art. 74, V, da Lei 14.133/21 e à jurisprudência do TCU.
Habilitação da empresa	Empresa sem qualificação técnica comprovada	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de experiência anterior e equipe técnica qualificada.
Execução do curso	Inexecução parcial (atrasos, conteúdo reduzido)	Médio	Alto	Alto	Fiscalizar execução, registrar presenças e aplicar penalidades em caso de descumprimento.
Pagamento	Pagamento antecipado sem garantia	Médio	Alto	Alto	Estabelecer pagamento somente após entrega do serviço e comprovação da realização do curso.
Avaliação de resultados	Falta de comprovação de efetividade do curso	Alta	Média	Média	Solicitar relatório de avaliação de participantes e certificado nominal.
Arquivamento e transparência	Ausência de publicação dos documentos no portal da transparência	Baixa	Média	Baixa	Garantir publicação de todos os atos do processo licitatório e contrato.
Conflito de interesses	Contratação de empresa com vínculo com servidores	Baixa	Alta	Médio	Declaração de ausência de conflito de interesses; verificação de vínculos.

Mandaguacú, 09 de janeiro de 2026.

# PALESTRANTES



**RPPS 2026: O QUE FAZER?**

23 A 25 DE FEVEREIRO Foz do Iguaçu



## **BRUNO MARTINS** PROFESSOR

Servidor público efetivo do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV; advogado; consultor jurídico da ANEPREM, da APEPREV e da APPEAL; pós-graduado em Direito Público e em Direito Previdenciário; Coordenador do MBA em Regime Próprio do ICDS; membro do Conselho Editorial da Revista de Direito Prática Previdenciária; autor de diversos livros e artigos nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Administrativo.



## **FERNANDO CALAZANS** PROFESSOR

Advogado, professor, Mestre em Administração Pública com ênfase em Previdência do Servidor Público e Especialista em Gestão Previdenciária e em Direito Público, certificado pelo Instituto de Certificação de Seguridade Social. É professor de Direito do UNIFEMM e de pós-graduação em diversas instituições de ensino. Vice-Presidente do Fundo de Pensão OABPREV-MG. Autor de artigos e livros sobre Previdência Social, Previdência do Servidor Público e Previdência Complementar.



## **ALEX ALBERT RODRIGUES** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

Auditor-Fiscal da Receita-Federal do Brasil desde 1998, atua com regimes próprios desde 2005. Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos de 2012 a 2018. Função: Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Formação: Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Especialista em Ciências Atuariais e Demografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e En Técnicas Actuariales y Financieras de la Previsión Social - FUNDACIÓN CEDDET.

## PALESTRANTES



**RPPS 2026: O QUE FAZER?**

23 A 25 DE FEVEREIRO Foz do Iguaçu



### **GUSTAVO LEITE** LEMA

Consultor de Investimentos com mais de 6 anos de experiência de atuação no mercado financeiro e de capitais, professor de certificações do mercado financeiro e previdenciário, conteadista e designer instrucional. Graduado em Administração com MBA em Finanças e Fintech. Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA. Certificação CPA-20 ANBIMA e Certificação Profissional de Gestor de Recursos Intermediário TOTUM.



### **JOSÉ WILSON** ACTUARY

Graduado em Ciências Atuariais pela Universidade Federal do Ceará com Especialização em Previdência Complementar. Atuou na fiscalização e regulação dos RPPS como Analista e Coordenador da SPREV do Ministério da Previdência de 2015 a 2022, com participação direta na construção da Portaria nº 1.467/22 e Emenda Constitucional nº 103/19.



### **MICHELE DALL' AGNOL** ATHENA ATUARIAL

Atuária formada pela UFRGS, pós-graduada em Especialização em Atuária pela UFRJ, atuando especificamente com Regimes Próprios desde 2013. Atualmente é sócia e responsável técnica pelas avaliações atuariais da Athena Atuarial, além de dominar matérias de compensação financeira, benefícios previdenciários e, gestão atuarial como um todo. Também ministra cursos relacionados à temas ligados aos RPPS.

## PALESTRANTES



**RPPS 2026: O QUE FAZER?**

23 A 25 DE FEVEREIRO Foz do Iguaçu



### **LAUTER FERREIRA** XP INVESTIMENTOS

Sócio do Grupo XP e head da Distribuição para RPPS. Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, pós graduado em Direito Tributário pela PUC São Paulo com extensão em Consultoria de Investimentos pela FGV. Possui certificação ANBIMA CEA. Atuou por 13 anos na Caixa Econômica Federal e desde 2016 é sócio do Grupo XP e head da Distribuição para RPPS



### **RAFAEL FORNECK** PARANÁ PREVIDÊNCIA

Especialista em Finanças pela Fundação Instituto de Administração - FIA-SP, especialista em Gestão da Previdência pela Universidade Positivo e bacharel em Relações Públicas pela PUC-PR. Professor de Compensação Previdenciária. Coordenador de Concessão de Benefícios da Paraná Previdência e foi integrante de grupos de trabalho e comissões instituídos pelo CONAPREV E CNRPPS.



### **LUIZ CLAUDIO KOGUT** ACTUARIAL ASSESSORIA

Atuário MIBA 1.308. Sócio da ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial com mais de 35 anos de experiência na área de previdência e assessoria atuarial. Foi membro da Comissão de Regimes Próprios de Previdência Social do IBA - Instituto Brasileiro de Atuária de 2008 a 2017 e participou ativamente da formulação de propostas e políticas para a atuação dos atuários no segmento e normas técnicas aplicáveis às avaliações atuariais.

## PALESTRANTES



**RPPS 2026: O QUE FAZER?**

23 A 25 DE FEVEREIRO Foz do Iguaçu



### **RENAN CALAMIA** **CRÉDITO E MERCADO**

Economista graduado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e pós-graduado em Finanças Avançadas pelo INSPER. É atualmente o Diretor Executivo e economista-chefe do Grupo Crédito e Mercado. Certificado como Gestor de Investimentos pela ANBIMA (CGA) e como Especialista em Investimentos pela ANBIMA (CEA) atua no mercado de RPPS a mais de 10 anos, sendo atualmente o responsável por todo o processo de análise de investimentos e de alocação tática do Grupo Crédito e Mercado.



### **CRISTIANO PICOLO** **BRADESCO**

Cristiano iniciou sua carreira no mercado financeiro em 1999 sendo Portfolio Specialist desde 2013 na Bradesco Asset Management. Anteriormente, atuou como Consultor de Investimento para clientes Institucionais, Gestor de Recursos e também nos segmentos de Private e Varejo. Durante esses 25 anos de experiência, passou por diversas instituições como: Mercer Investment Consulting, Unibanco Asset Management, Itaú Asset Management e no Banco Safra. Cristiano é graduado em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mauá de São Paulo.

A validação de sua inscrição esta vinculada ao pagamento em dia do Boleto, o não pagamento na data de vencimento do boleto, ocasionara o cancelamento de sua inscrição.

**Política de Desistência:**

- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 50% do valor da inscrição;
- até 15 antes 20%;
- menos de 14 dias, sem ressarcimento.

Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da APEPREV.

**VALORES INSCRIÇÕES:**

RPPS ASSOCIADOS R\$ 1.105,00

RPPS DE OUTROS ESTADOS R\$ 1.105,00

ORGÃOS PUBLICOS OU ENTES QUE NÃO POSSUEM RPPS R\$ 1.815,00



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

24

## DADOS CADASTRAIS APEPREV

**Nome:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS  
DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV

**Endereço:** AV. CANDIDO DE ABREU, 660 – SALA 407 – EDIFÍCIO PALLADIUM  
CENTRO CÍVICO

Site: [www.apeprev.com.br](http://www.apeprev.com.br) – e-mail: [apeprev@apeprev.com.br](mailto:apeprev@apeprev.com.br)

**CEP:** 80.530-000

**Cidade:** Curitiba - Paraná

**CNPJ:** 05.763.089/0001-61

**Inscrição:** Isento

**Fundação:** 23/06/2003

**Registro Estatuto:** 2º RTD - Curitiba/Pr

**Presidente:** Márcio Oliveira Apolinário

CIN Nº 194.242.178-89

Rua Bandeirantes, 1104 – Centro – Jussara -Pr

**e-mail:** [moapol@gmail.com](mailto:moapol@gmail.com) - Celular: 44 9921.0603

### REFERENCIAS BANCARIAS:

- Caixa Econômica Federal  
Agencia: 3915 - Conta: 003.1532-3
- Banco do Brasil  
Agência: 1433-8 – Conta: 40280-x
- Banco Itaú  
Agencia: 3892 – Conta: 37072-1

### REFERÊNCIAS COMERCIAIS:

- Gran Carimã Resort – (45) 3521-3000
- Cm3 - Brindes Personalizados: (41) 3074-7121
- Hotel San Juan Executive: (41) 3302-0505
- Brisa Viagens: (041) 3013-7500
- Arowak Eventos: (41) 3022-32445
- Restaurante Madalosso: (41) 3372-2121
- Hotel Nikko : (41) 2105.1808
- ELB Viagens e Turismo: 44 3325-4614 / 99103-7425
- Rafain Palace Hotel : 45 3520-9494





## Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

### PARCEIROS COMERCIAIS:

- BRADESCO – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12
- CONSTANCIA INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 10.626.543/0001-72
- ITAU – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04
- BTG PACTUAL – CNPJ Nº 29.650.082/0001-00
- FINANCAP INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 01.294.929/0001-33
- INFINITY INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 03.403.181/0001-95
- MONGERAL – CNPJ Nº 16.500.294/0001-50
- PRIVATIZA INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 00.840.515/0001-08
- SANTANDER – CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
- ACTUARY – CNPJ Nº 79.591.657/0001-20
- CREDITO & MERCADO – CNPJ Nº 05.957.830/0001-25
- INFOPREV – CNPJ Nº 08.729.009/0001-40
- O PATRIARCA- CNPJ Nº 17.706.116/0001-43
- SICREDI – CNPJ Nº 80.230.774/0001-48
- XP INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 02.332.886/0011-78

Av. Candido de Abreu, 660 – Sala 407 – Centro Cívico – (41) 98791-4672 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br  
CEP 80530-010 - Curitiba - Paraná

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4229-7B2C-780C-C197> e informe o código 4229-7B2C-780C-C197





27

# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairaça – PREVIGUAI

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairaça-Paraná

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIAÇA, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esfera, Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na à Avenida Candido de Abreu nº 660 – Sala 407 – Edifício Palladiun, Centro Cívico – CEP 80.530-000, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Guairaça – PREVIGUAI**  
Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairaça-Paraná

presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa epigrafada. –

Guairaça, 19 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE GUAIAÇA

*Melissa Iglesias Costa Nazario*

Melissa Iglesias Costa Nazario  
Diretora/Presidente

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4229-7B2C-780C-C197> e informe o código 4229-7B2C-780C-C197





# MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ 76.208.818/0001-66

## FUPREMGUAÇU

Fundo de Previdência do Município de Guaraniáçu  
CPM Conselho de Previdência Municipal  
CNPJ 04.886.373/0001-62  
e-mail - [fundo@guaraniacu.pr.gov.br](mailto:fundo@guaraniacu.pr.gov.br)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU/PR, com sede à Avenida Abilon de Souza Naves, nº 394, Centro-Guaraniáçu/Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 04.886.373/0001-62, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esferas, Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na à Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local

*Olzani*





# MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ 76.208.818/0001-66

## FUPREMGUAÇU

Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu  
CPM Conselho de Previdência Municipal  
CNPJ 04.886.373/0001-62  
e-mail - [fundo@guaraniaçu.pr.gov.br](mailto:fundo@guaraniaçu.pr.gov.br)

e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa epigrafada. -

Guaraniaçu, 19 de junho de 2023.

**Elizani de Anevan Lisovski**  
CPF 869.629.739-34  
Portaria Nº 3770/2021  
DIRETORA FUPREMGUAÇU



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.763.089/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/06/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APEPREV</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CANDIDO DE ABREU</b>	NÚMERO <b>660</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 407 ANDAR 04 COND PALLADION CENTRO CIV</b>
CEP <b>80.530-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO CIVICO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>APEPREV@APEPREV.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(44) 9921-0603</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/06/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **10:56:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

32

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.777.145

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:59 do dia 08/01/2026.

Código de autenticidade da certidão: 2877C5E9835548277AB6E7838357CB4A64

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 08/04/2026 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4229-7B2C-780C-C197> e informe o código 4229-7B2C-780C-C197





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS  
MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.763.089/0001-61  
Certidão n°: 1877598/2026  
Expedição: 09/01/2026, às 08:00:47  
Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.763.089/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV**  
**CNPJ: 05.763.089/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:59:41 do dia 09/01/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/07/2026.

Código de controle da certidão: **DBC4.13F1.F182.A8DF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS -  
APEPREV  
CNPJ: 05.763.089/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:59:41 do dia 09/01/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/07/2026.

Código de controle da certidão: **DBC4.13F1.F182.A8DF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 38800154-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.763.089/0001-61**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/05/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4229-7B2C-780C-C-197> e informe o código 4229-7B2C-780C-C-197



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906  
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

## CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV #**

CNPJ.05.763.089/0001-61

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/11/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 19 de novembro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
Escrevente Juramentado

**1º**  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by 1 OFÍCIO DE  
DISTRIBUIDOR  
DO FORO  
CENTRAL DA  
COMAR:751552  
67000157  
Date:  
2025.11.19  
12:20:29 GMT-  
03:00

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 683AC665 \*\*\*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.763.089/0001-61  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN  
**Endereço:** AV CANDIDO DE ABREU 660 CONJ 407 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2025 a 21/01/2026

**Certificação Número:** 2025122306551253403893

Informação obtida em 09/01/2026 08:02:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

PROCESSO Nº 01400.014598/2023-79

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E A EMPRESA G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 3º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70068-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**, nomeado pela Portaria nº 1847 de 28 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 1 de março de 2023, e a empresa **G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.204.750/0001-88, sediada na Rua Santos Dumont, 3317, Sala 1005, Centro, em Maringá - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROSANA DE MOURA BALDO PETRY**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.014598/2023-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n. 90003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário de bens móveis, saneamento do ativo, conciliação físico e contábil, emplaquetamento e depreciação visando à escorreta gestão dos bens patrimoniais móveis que constituem o acervo patrimonial do Ministério da Cultura e Ministério do Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Inventário de bens móveis (em uso) localizados no Bloco B da Esplanada dos Ministério	20168	Unidade	10536	R\$ 1,82	R\$ 19.175,52

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4229-7B2C-780C-C197> e informe o código 4229-7B2C-780C-C197



	(5.532 bens), Venâncio Shopping (1.547 bens), Biblioteca Demonstrativa de Brasília (1.900 bens), bens recolhidos em depósito (1.557) e Ministério do Turismo (14600)					
2	Avaliação e reavaliação dos bens (todos os bens)	20168	Unidade	10536	R\$ 1,05	R\$ 11.062,80
3	Serviços de inserção de informações no SIADS (todos os bens)	20168	Unidade	10536	R\$ 0,43	R\$ 4.530,48
4	Serviços de conciliação contábil SIADS x SIAFI (todos os bens)	20168	Unidade	10536	R\$ 0,47	R\$ 4.951,92
5	Depreciação dos bens (todos os bens em uso)	20168	Unidade	8979	R\$ 0,46	R\$ 4.130,34
6	Fornecimento de plaquetas e emplaquetamento de bens móveis (bens em uso, conforme item 1 e reserva para novas aquisições realizadas no decorrer da contratação). - Excluídos bens recolhidos em depósito	331934	Unidade	9500	R\$ 0,38	R\$ 3.610,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>R\$ 47.461,06</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 47.461,06 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/10/2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. [A16]*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato [A17].

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 420009

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 226109

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: PROV2000126

VI. Nota de Empenho: 2024NE000061 e 2024NE000062

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**

Representante legal do CONTRATANTE

**ROSANA DE MOURA BALDO PETRY**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Maria da Conceição Silva Barbosa
- 2- Nicelli Honório Feitosa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 13/05/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana de Moura Baldo Petry, Usuário Externo**, em 18/05/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1669301** e o código CRC **75DC2150**.

Referência: Processo nº 01400.014598/2023-79

SEI nº 1669301

**DECLARAÇÃO**  
**Ausência de Condenação judicial**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, que nos 5 (cinco) anos anteriores à esta contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Curitiba, 10 de julho de 2024.



Marcio Oliveira Apolinário  
Presidente

**DECLARAÇÃO**  
**Ausência de Condenação judicial**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, que nos 5 (cinco) anos anteriores à esta contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Curitiba, 10 de julho de 2024.



Marcio Oliveira Apolinário  
Presidente



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal, Sr. Márcio Oliveira Apolinário, portador da Carteira de Identidade nº 3.960.882-0 Órgão expedidor SSP/PR e do C.P.F nº 194.242.178-89;

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Curitiba, abril de 2024.

**Márcio Oliveira Apolinário**  
Diretor Presidente

Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarin – Secretária: Luciane Dias Gonçalves

(44) 99921.0603

(41) 98429.6018

(42) 99903.4533

Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde – (41) 98791-4671 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br  
CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal, Sr. Márcio Oliveira Apolinário, portador da Carteira de Identidade nº 3.960.882-0 Órgão expedidor SSP/PR e do C.P.F nº 194.242.178-89;

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Curitiba, 27 de março de 2023.

**Márcio Oliveira Apolinário**  
**Diretor Presidente**

---

Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarin – Secretária: Luciane Dias  
Gonçalves

(44) 99921.0603

(41) 98429.6018

(42) 99903.4533

Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde – (41) 98791-4671 – e-mail: [apeprev@apeprev.com.br](mailto:apeprev@apeprev.com.br)  
CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná

## DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE-DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

Curitiba, 10 de julho de 2024.



Marcio Oliveira Apolinário  
Presidente

## DECLARAÇÃO

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, com sede na Av. Cândido de Abreu, 660, Sala 407 – Centro Cívico – Curitiba- PR, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, DECLARA:

1 - não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, atendendo ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

3 - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4 - que nos 5 (cinco) anos anteriores à data deste documento, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Atenciosamente,

Curitiba, maio de 2025.



**MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO**

Presidente

CPF: 194.242.178-89

RG: 3.960.882-0

## DECLARAÇÃO

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, com sede na Av. Cândido de Abreu, 660, Sala 407 – Centro Cívico – Curitiba- PR, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, DECLARA:

1 - não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, atendendo ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

3 - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4 - que nos 5 (cinco) anos anteriores à data deste documento, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Atenciosamente,

Curitiba, julho de 2024.



**MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO**

Presidente

CPF: 194.242.178-89

RG: 3.960.882-0



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

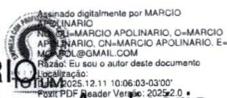
A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, estabelecida na Av. Cândido de Abreu, 660 – sala 7 – Centro Cívico – Curitiba Pr – CEP: 80530-010, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, por seu representante legal abaixo firmado, **declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do CONGRESSO RPPS 2026, O QUE FAZER?**, evento este **único e exclusivo** quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2026, em Foz do Iguaçu - Pr.

Declaramos ainda que todos os palestrantes possuem Notória Especialização em suas áreas específicas pela sua titulação profissional.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

MARCIO  
APOLINÁRIO  
Márcio Oliveira Apolinário

Presidente



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4229-7B2C-780C-C197> e informe o código 4229-7B2C-780C-C197

## ORIENTAÇÕES

Quando existe apenas uma associação de classe que detém a representatividade exclusiva de determinada categoria no estado, ela é considerada entidade singular, sem concorrentes equivalentes no mesmo âmbito.

Nesses casos, não é possível obter três orçamentos, pois não existem outras associações com o mesmo objeto social e a mesma representatividade.

Alguns passos a serem levado para conclusão:

1. Registrar formalmente a exclusividade
  - Demonstrar que a associação é a única oficialmente reconhecida no estado.
  - Anexar estatuto, ata de fundação, registro e documentos de representatividade.
2. Justificar a inviabilidade de competição
  - Elaborar um documento ou parecer (pode ser simples) explicando que não há outras entidades similares, portanto não há como apresentar três orçamentos.
3. Base legal aplicável
  - Lei 14.133/2021 – Art. 74, inciso III: permite inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição por fornecedor exclusivo.
  - Art. 75, parágrafo 7º: aceita justificativas e demonstração de exclusividade via documentos de associações, entidades ou órgãos oficiais.
4. Consequência disso
  - A administração não deve exigir três orçamentos quando a natureza do objeto impossibilita a concorrência.
  - A contratação pode ocorrer via inexigibilidade, desde que devidamente justificada.



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

60

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, com sede a Avenida Candido de Abreu, 660, conjunto 407, andar 04, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61,

## DECLARA

para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter social, cultural e educacional, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- é entidade sem fins lucrativos;
- presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 31 de agosto de 2023  
**MARCIO APOLINÁRIO**  
MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO  
Presidente

assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4229-7B2C-780C-C197> e informe o código 4229-7B2C-780C-C197



**Portaria APEPREV Nº 002/2023**

O Presidente Márcio Oliveira Apolinário, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ESTATUTO SOCIAL e disposto a Diretoria Executiva da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e Municípios no Art. 20.

**RESOLVE:**

Art. 1º **INSTITUIR, Comissão Especial** para análise e aprovação das propostas de patrocínio para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Especial os seguintes integrantes da Diretoria:

- a) Marcus Evandro Giarola
- b) Edirlene Rodrigues Milharesi
- c) Maria Silvana Barbosa Frigo
- d) Luiz Carlos Milharesi
- e) Mary Stela da Silva Bogarin

Art. 3º Fica designado como presidente da Comissão Especial, Marcus Evandro Giarola.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.



**Márcio Oliveira Apolinário**  
**Presidente**

## Memorando 8- 137/2026

---

**De:** Fernando R. - PGM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/01/2026 às 10:44:28

**Setores envolvidos:**

PGM, RPPS, RPPS-Adm, CON-RPPS

### INEXIGIBILIDADE 02/2026 - CURSO RPPS 2026, O QUE FAZER?

Segue parecer.

—

*Cordialmente,*

*Fernando Cesar Rocco*

*Procurador do Município*

*OAB/PR 33.181*

**Anexos:**

parecer\_inexigibilidade\_inscricao\_curso\_APEPREV\_RPPS.pdf



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## PARECER JURÍDICO

Memorando 137/2026

Interessado: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - RPPS

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguáçu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, da Lei n.º 14.133, de 2021, referente ao "pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação em Curitiba promovido pela APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61, sobre RPPS 2026, O QUE FAZER?", no valor total de R\$ 5.525,00.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Parecer contábil;
- Termo de Referência;
- Folder, conteúdo e programação do evento, certidões, atestados e declarações.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

64

## 2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológicos, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

O art. 6º, XVIII, "f" da Lei n.º 14.133/2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei n.º 14.133, de 2021, merecendo destaque:





# Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”*

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, caput, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, que demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, “f” c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, em uma análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, constata-se que a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, “f”, da Lei nº 14.133, de 2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021; c) o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.

65



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

### 3. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

#### **Demonstração de que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**

O art. 6º, XVIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, a Administração apresenta documentação comprobatória de que o evento é patrocinado e executado pela própria APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS, bem como a notória especialização dos palestrantes e conteúdo programático singular do exclusivo evento, tendente a demonstrar a especialidade da empresa e a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos

#### **Demonstração da notória especialização da contratada**

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 6º (...)*

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

*A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).*



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma *“característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”*.

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *“reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição”* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, *“a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia”* (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira *“que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o qual a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

No caso em análise, a Administração demonstra a notória especialização mediante a apresentação de documentos e informações sobre a singularidade do conteúdo programático do curso e a notória especialização da contratada acerca da matéria a ser ministrada e de interesse da Administração, tratando-se de associação de entidades previdenciárias da qual a entidade demandante é integrante<sup>1</sup>.

**Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado**

<sup>1</sup> Cf. documentos anexados em Despacho 6.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão “singular” constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, “*para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário.*” (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

No caso em análise, a Administração demonstra a especialidade da demanda conforme se infere do conteúdo programático singular do evento exclusivo de iniciativa e execução da associação previdenciária.

## **4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **Documentos necessários ao planejamento da contratação**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

### **Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.**

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023.

## **Gerenciamento de riscos**

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que o mesmo foi anexado em Despacho 6 e contém a indicação dos riscos, da probabilidade e das ações preventivas e de contingência.

## **Termo de Referência**

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado. Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citado.

## **Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas**

No caso, consta no ETP justificativa da necessidade da contratação.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

## **Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas**

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 8416/2023, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, do mesmo Decreto.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal nº 8416/2023, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8416/2023.

No que diz respeito à justificativa do preço, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, inclusive quanto aos descontos concedidos, a fim de atender ao disposto



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível, a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, *online*, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

**No caso, não obstante conste no ETP e TR o valor da contratação, bem como a informação de que os preços foram obtidos mediante pesquisa com a entidade a ser contratada (tópico 7 do ETP), inexistente qualquer documento que comprove a justificativa do preço a ser contratado nos termos como acima exposto, notadamente a busca de informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, inclusive quanto aos descontos concedidos, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.), sendo de imperiosa necessidade, portanto, a regularização.**

## 6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Verifica-se documentos arrolados como exigência de habilitação no tópico 8.13 do Termo de Referência, os quais deverão constar integralmente no processo.**

## 7. DA MINUTA DO CONTRATO



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, se houver, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos minuta de contrato, tampouco manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos. Todavia, tendo em vista que haverá contratação com fornecimento imediato e integral dos serviços e a contratada não estará vinculada à prestação de obrigações futuras, e a inclusão, no Termo de Referência, de subitens que tratam dos conteúdos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, conclui-se pela viabilidade jurídica de adoção do instrumento substitutivo ao termo de contrato, o qual deverá ser providenciado pela Administração.

## **8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta, em Despacho 4, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

## **9. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexistência de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, ou inciso III,



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

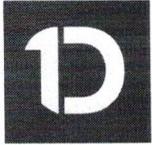
“f” da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas este parecer (em destaque no texto), além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão de consultoria.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguçu-PR, 23 de janeiro de 2026.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4A13-7721-DDCD-AE8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 23/01/2026 10:44:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4A13-7721-DDCD-AE8E>



96

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE MANDAGUACU  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo , 168 - PABX/FAX (44)3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08  
null**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026 - FPSM  
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2026 - FPSM**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Inscrição para curso de capacitação em Curitiba promovido pela APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61, sobre RPPS 2026, O QUE FAZER?, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2026 - PMM, em favor do fornecedor: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, inscrito no CNPJ: 05.763.089/0001-61, com valor total de R\$ 5.525,00(cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

  
**José Pedro Barbosa Filho  
Presidente do RPPS**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE**

Ratifico o ato do Presidente do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguacu, 26 de Janeiro de 2026  
Mandaguacu, 26 de Janeiro de 2026

  
**José Pedro Barbosa Filho  
Presidente do RPPS**





**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE MANDAGUACU  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo , 168 - PABX/FAX (44)3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08  
null**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026 - FPSM  
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2026 – FPSM**

**REPUBLICAÇÃO**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Inscrição para curso de capacitação em Foz do Iguaçu, nos dias 23,24 e 25 de fevereiro de 2026 promovido pela APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61, sobre RPPS 2026, O QUE FAZER?, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2026 - PMM, em favor do fornecedor: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, inscrito no CNPJ: 05.763.089/0001-61, com valor total de R\$ 5.525,00(cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

  
**José Pedro Barbosa Filho  
Presidente do RPPS**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE**

Ratifico o ato do Presidente do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguacu, 26 de Janeiro de 2026  
Mandaguacu, 26 de Janeiro de 2026

  
**José Pedro Barbosa Filho  
Presidente do RPPS**

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**  
4012 ..... Edição  
de 29 / 01 / 26  
Secretário 03